

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023 – DEDUC/DPGE/SEED

Complementa a Orientação Conjunta n.º 006/2022 – DEDUC/DPGE/DG/SEED, que estabelece procedimentos para a realização da Progressão Parcial para os Cursos da Educação Profissional e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente ao período letivo de 2020, 2021 e 2022 e os casos remanescentes, em decorrência ao período da Pandemia de Covid-19.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições,

ORIENTAM:

1. Para atendimento das disciplinas em Progressão Parcial (PP) e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente aos estudantes com matrícula ativa no período letivo de 2020-1 e 2020-2 e 2021-1 e 2021-2 e 2022-1 e 2022-2 e os casos remanescentes, foi criado, no sistema SAE, a disciplina/função “Assistência de Enfermagem em Progressão Parcial e Vide Observação”, de código 3304, para suprimento dos docentes das atividades práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório não realizados em virtude do momento de exceção ocasionado pela pandemia de Covid-19.
2. Forma de oferta:
 - 2.1 A oferta das turmas será de acordo com a necessidade da instituição de ensino.
 - 2.2 Somente docentes das disciplinas de estudantes em Progressão Parcial (PP) e/ou Vide Observação (VO) dos estágios supervisionados obrigatórios poderão ser supridos nesta disciplina/função.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

2.3 Deverá ser priorizada a terminalidade das disciplinas das turmas de Progressão Parcial (PP) e Vide Observação (VO) para os estudantes, referente ao ano letivo de 2020.

2.4 A instituição de ensino deverá elaborar cronograma de reposição para completar o cumprimento da carga horária prática da disciplina, até atingir a totalidade constante em Matriz Curricular.

2.5 A oferta das disciplinas teórico-práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer de forma concentrada, desde que respeitando o limite máximo diário e/ou semanal, conforme legislação vigente.

2.6 Os cursos que estiverem ofertando apenas as disciplinas de VO, com todas as PP finalizadas, poderão utilizar o turno das disciplinas teórico-práticas para cumprir carga horária em VO.

2.6.1 Havendo casos de disciplinas teórico-práticas em aberto, o estágio VO poderá ser realizado no contraturno.

3. Realização da oferta:

3.1 O cumprimento das aulas práticas das disciplinas teórico-práticas que estão em Progressão Parcial e Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso Técnico de Enfermagem, deverão ser, obrigatoriamente, de forma PRESENCIAL, considerando o disposto no Ofício Circular n.º 48 – DEDUC/DPGE/SEED, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais para o 2.º semestre de 2021.

3.2 O responsável e/ou estudante deverão assinar o **Termo de Ciência** constante no ANEXO da presente Orientação, atestando conhecimento da oportunidade de integralização dos semestres anteriores.

3.2.1 Estudantes menores podem atuar em estágios de baixa complexidade.

3.3 Os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou já ter cursado as disciplinas teórico-práticas para realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme disposto na Informação n.º

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

01/2021 – DEP/SEED, e para que seja preparado para atuar em situação real de trabalho.

4. Registro das atividades:

- 4.1 O registro deverá ser realizado em Livro Registro físico ou Livro Registro Online (RCO) e deverá ocorrer na data da execução da disciplina.
- 4.2 Não haverá registros dos estudantes em turmas no SERE para o período letivo 2022-1. Sendo assim, a instituição de ensino deverá organizar suas turmas registrando frequência, conteúdos e avaliações em formulário físico ou eletrônico.
- 4.3 Após a conclusão da carga horária prática da disciplina teórico-prática (PP) e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório (VO) do Curso Técnico em Enfermagem, a instituição de ensino deverá encaminhar toda a documentação comprobatória da conclusão das disciplinas para o Setor de Documentação Escolar – SDE do Núcleo Regional de Educação - NRE, para conferência. O SDE/NRE deve encaminhar ao Setor de Educação Profissional - SEP/NRE para conferência e posterior envio ao SERE, que abrirá o período e a turma e devolverá à direção da instituição de ensino que fará os devidos registros.

5. Suprimento do Professor:

- 5.1 O suprimento dos professores que assumirem aulas em Progressão Parcial (PP) e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório (VO), do Curso Técnico de Enfermagem, deverá ser efetivado em ensino/disciplina específicos, a saber: ensino 41/disciplina 3304 (ASSIST ENFERMAGEM PP E VO).
- 5.2 A efetivação do suprimento dar-se-á no Sistema RH-SEED, módulo “Suprimentos OnLine – SOL”, de acordo com a carga horária semanal e o turno de exercício cumpridos pelo professor. Ao término do cumprimento da carga horária estabelecida para cada disciplina PP e/ou VO, o suprimento do professor deverá ser cancelado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

- 5.3 As turmas abertas no SERE, no período letivo 2022-1, exclusivamente para atendimento PP e/ou VO, deverão ser fechadas até 08/03/2023 e as matrículas “excluídas por erro” pela instituição de ensino.
- 5.4 O suprimento do professor deverá obedecer ao número de aulas (em hora-aula) correspondente à carga horária da disciplina a ser cumprida semanalmente no respectivo turno das aulas. Ao realizar o suprimento dessas aulas, a hora-atividade será gerada automaticamente.
- 5.4.1 Se a demanda estiver disponível para suprimento antes da formalização da folha, o NRE pode efetivar o cancelamento e, posteriormente, o suprimento dos professores.
- 5.4.2 Se a demanda não estiver disponível para suprimento antes da formalização da folha, o cancelamento será efetivado automaticamente com o fechamento das turmas do Sistema SERE.
- 5.5 A carga horária estabelecida na Matriz Curricular Padrão do Curso Técnico em Enfermagem é apresentada em hora-relógio, logo a instituição de ensino, juntamente com o Setor de Educação Profissional e o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do NRE, deverão proceder de acordo com o descrito abaixo para converter a carga horária de hora-relógio em hora-aula, para que, dessa forma, o suprimento do professor e o cumprimento da carga horária de cada disciplina sejam efetuados corretamente.

Exemplo 1:

Disciplina: 3299 (Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos)

Carga Horária da Matriz Curricular em hora-relógio no 4º Semestre: 80 horas

REGRA PARA CONVERTER HORA-RELÓGIO EM HORA-AULA:

Multiplicar 80 horas-relógio por 60 min e dividir por 50 min = 96 horas-aula

(80 h x 60 min/50 min = 96 horas-aula)

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

Exemplo 2:

Disciplina: 3271 (Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente)

Carga Horária da Matriz Curricular em hora-relógio no 3º Semestre: 64 horas

REGRA PARA CONVERTER HORA-RELÓGIO EM HORA-AULA:

Multiplicar 64 horas-relógio por 60 min e dividir por 50 min = 76,8 horas-aula

(64 x 60 min/50 min = 76,8 horas-aula, arredonda para 77 horas-aula)

6. Compete ao técnico do Setor de Educação Profissional – SEP/NRE o controle da carga horária da disciplina PP e/ou VO a ser cumprida pelo professor.
7. Compete ao técnico do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/NRE o efetivo suprimento no Sistema RH-SEED.
8. Compete ao técnico SERE/NRE a orientação de fechamento das turmas e a exclusão das matrículas exclusivas de PP e/ou VO abertas no início do ano.
9. Fica complementada a Orientação Conjunta n.º 006/2022 – DEDUC/DPGE/DG/SEED e os casos omissos serão analisados pontualmente.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfábio de Oliveira dos Santos
Diretoria da Educação

Telma Aparecida dos Santos Luzio
**Departamento de Normatização Escolar
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA

O presente Termo tem por objetivo formalizar medidas para resguardar o direito dos estudantes dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, de nível Médio, da rede pública estadual de ensino do Paraná, no que diz respeito à oferta das disciplinas teórico-práticas, a qual foi suspensa em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme Decreto n.º 4.320, de 16 de março de 2020, e Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, de 31 de março de 2020.

Eu (estudante), _____,
Portador do RG n.º _____, estudante da/do _____
série/semestre do Curso Técnico em _____, na
forma _____ (integrada/subsequente) no Colégio
_____, município de
_____, com Cadastro Geral de Matrícula – CGM
n.º _____, ao assinar este Termo, juntamente com meu
responsável legal (quando se tratar de estudante menor de idade), DECLARO estar ciente de
que a Secretaria de Estado de Educação – SEED está oportunizando a oferta das disciplinas
de fundamentação teórico-práticas e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório, em que conto
com Progressão Parcial (PP) e/ou Vide Observação (VO), para integralização da Matriz
Curricular e continuidade e/ou conclusão do curso em que estou matriculado.
Também estou ciente de que, caso não cumpra a Progressão Parcial e/ou Vide Observação
(VO) no ano letivo de 2023, terei que cursar integralmente a(s) série(s)/semestre(s) que não
foram realizados em sua totalidade, pois o não cumprimento da Progressão Parcial acarretará
reprovação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



ePROTOCOLO



Documento: **001_Orientacao_Conjunta_Complementacao_Orientacao_0062022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 19/01/2023 17:46 Local: SEED/DEDUC/CH, **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 19/01/2023 17:48 Local: SEED/DPGE/DNE.

Inserido ao protocolo **19.913.341-1** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 19/01/2023 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19899b909b4fea4311947180215e67af.